

ATA Nº 02/2022 DA REUNIÃO DA 2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a **Concorrência nº 03/2022**. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (26/04/2022), às 14:00 horas, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, presentes os Bacharéis **MARCOS TORRENS**, Presidente, **LIANA MARA VANIN KUKLIK**, **MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES**, **ROSNI JOSÉ BUENO** e **CINTHIA REGINA NEGRI AMIN**, membros da Comissão, ausentes justificadamente **JOÃO PAULO SCHETINO DE ALMEIDA** e **MARIA EUGÊNIA GONZAGA LOPES**, iniciaram-se os trabalhos referentes ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022**, protocolado nesta Secretaria sob nº 0023004-92.2020.8.16.6000, que tem por objeto a **OBRA DE REFORMA DO IMÓVEL QUE ABRIGA A VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**. No horário aprazado, estipulado no preâmbulo do edital em referência, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 e nº 02 por 01 (uma) empresa, a saber: **1) TEK TECNOLOGIA LTDA.**, representada pela Sra. Paula Marina Choinski. Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão e facultado à representante presente. Indagada se havia alguma consideração a fazer constar da ata dos trabalhos, não houve manifestação. Em consulta aos sítios eletrônicos do SICAF, Sistema Hermes deste Tribunal, GMS, CADIN, Portal da Transparência, TCU, TCE-PR, CNJ e Receita Federal não foram encontradas pendências que impedissem a participação da licitante (doc. Sei 7577323). Analisada a proposta comercial, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: I – DESCLASSIFICAR** a empresa **TEK TECNOLOGIA LTDA.**, por descumprir o item 6.1, alíneas “b”, deixou de apresentar a Declaração na qual conste (sob as penas da Lei), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo em anexo), com validade de 1 (um) mês, contado a partir da data de sua assinatura, “d” e “e”, deixou de apresentar a composição do percentual de BDI para os serviços de engenharia, do percentual do BDI diferenciado e do percentual do BDI para fornecimento e instalação de equipamentos a ser aplicado sobre o custo unitário dos serviços e composição dos encargos sociais. Decorrido o prazo recursal “*in albis*”, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça para eventual aplicação do §3º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, considerando a desclassificação da única empresa licitante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Foi concedido acesso externo aos licitantes do expediente SEI que trata acerca deste procedimento. Eu, \_\_\_\_\_ Elisa Costa, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.